



MEMÓRIAS SOCIAIS E DISCURSOS SOBRE A PESSOA IDOSA E A VELHICE NO ESTATUTO DO IDOSO

Nádia Sampaio

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)

Endereço eletrônico: ndiasampaio@yahoo.com.br

Luciana Araújo dos Reis

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)

Endereço eletrônico: lucianauesb@yahoo.com.br

1855

INTRODUÇÃO

A memória social é como um ancoradouro que contém perspectivas para a apreensão e elucidação dos modos de vida, do estabelecimento de padrões, regras e condutas que podem ser criadas e cristalizadas no transcorrer da existência de grupos sociais, bem como na definição de comportamentos e da identidade etária, uma vez que a memória é infinita e toda consciência é mediatizada por ela (FENTRESS; WICKHAM, 1992).

Isto posto, verifica-se que a velhice não se restringe apenas a um fato biológico, mas é uma construção social que influencia as diversas maneiras de caracterização da pessoa idosa na sociedade contemporânea. Nota-se que essa construção orienta o pensamento e, portanto, a imagem da senilidade confeccionada socialmente foi transportada para o discurso legal, refeita e reabsorvida coletivamente.

Neste contexto, observa-se que há no Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, discursos acerca do processo de envelhecimento permeados das memórias sociais sobre o tema que promovem a ideia de estabilização de sentidos reforçando os estereótipos e estigmas sobre a velhice e a pessoa idosa. Nesta perspectiva, o presente estudo tem por objetivo: analisar as memórias sociais e os discursos sobre a pessoa idosa e a velhice no Estatuto do Idoso.

METODOLOGIA

Nesse estudo, utilizou-se do método de Análise do Discurso de linha francesa para averiguar o funcionamento dos discursos contidos nessa materialidade jurídica conjuntamente atrelados as memórias sociais refletidas na constituição do Estatuto do



Idoso – Lei nº. 10741 de 2003, pois seu conjunto textual é reflexo das práticas estipuladas socialmente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A leitura a respeito do envelhecimento humano e da velhice está além das constatações sobre as limitações físicas, os corpos cansados, os cabelos brancos, as rugas estampadas nos rostos de homens e mulheres como indicadores simbólicos da idade. Diante disso, entende-se que as construções sociais são padrões, ideias, acepções que, após geradas, se robustecem, se cristalizam e quando solidificadas, regem condutas e comportamentos dos indivíduos e elas permeiam diversos âmbitos da vida cotidiana.

Assim sendo, para que elas sejam representativas e perdurem temporalmente, são passadas como legados entre gerações tornando-se guias importantes para a perpetuação das percepções, dos procedimentos, das tradições e rituais. Para tanto, essas construções determinam os modos de vida em função da identidade etária e se manifestam como símbolos de orientação “naturais” para o convívio social ainda que estejam carregadas de preconceitos, rótulos e sejam discriminatórias. Neste cenário, a memória social pode ser vista como a expressão da memória coletiva que identifica grupos, confere sentidos ao seu passado definindo as aspirações para o futuro (FENTRESS; WICKHAM, 1992).

Nessa conjuntura, a velhice é uma produção social e, como tal, os entendimentos e acepções sobre ela são definidos pela sociedade, pelas memórias produzidas e evocadas que influenciam diretamente a ideia que as pessoas idosas têm de si mesmo. Beauvoir (2018) assevera que a velhice é condicionada pela sociedade da qual ela faz parte. Isto posto, é necessário identificar como a pessoa idosa é apresentada na contemporaneidade. Seja na lei ou na mídia existe a produção de um perfil que vigora na memória e que é representado socialmente e, simultaneamente, está de acordo com as conformações sociais presentes nas narrativas jurídicas como materialidades que circulam e instauram sentidos.

Diante disso, as lembranças quando se referem a velhice, geralmente, estão atreladas as mazelas do envelhecimento e são correlacionadas como um período de transformações complexas, desapropriação de si mesmos, desconexão com o mundo ao seu redor e desligamento da esfera do trabalho formal dentro das condições capitalistas



de produção. À vista disso, Beauvoir (1970) conclui que a velhice não simboliza apenas um fato biológico, mas é, precipuamente, um fato cultural.

No Brasil, a velhice não foi um tema recorrente nem nas análises sociais, nem nas demográficas até o início da década de 2000, em que o envelhecimento populacional passou a vigorar com uma velocidade díspar, da que ocorreu em outros países, e a longevidade se tornou uma realidade premente. Logo, irrompeu uma visibilidade maior para com esse fato e vários setores econômicos começaram a perceber as pessoas idosas com um interesse ampliado. Por isso, essa temática gerou atenção e novos debates começaram a surgir.

Neste ensejo, a leitura que se propõe averiguar se baseia nos dizeres sobre o sujeito idoso e a velhice no Estatuto do Idoso, uma vez que ele não foi constituído isoladamente, porém em um contexto-histórico determinado e efeito das práticas sociais. Por isso, Pêcheux (2014, p. 146) alega que:

[...] o sentido de uma palavra, de uma expressão não se dá por si mesmo, ao contrário, se dá pelas posições ideológicas em jogo nesse processo sócio-histórico, isso significa que o sentido não é dado pelas palavras, como se elas sozinhas pudessem dar sentido a si mesmas.

Assim sendo, em artigos do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003 têm-se a mobilização de sentidos a respeito da velhice na linguagem jurídica. Em face do exposto, o artigo 1º contém inferências sobre quem pode ser ou não considerado como uma pessoa idosa. No “Art. 1º. É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (BRASIL, 2018, p. 9)”. Neste item, vê-se que há uma demarcação de como se tornar uma pessoa idosa. Ou seja, é preciso ter uma idade para isso e, nessa interpretação, a lei tem propósitos definidos, pois pretende regular e instituir os direitos de pessoas classificadas por meio da idade. O envelhecimento humano ou a idade legalmente instituída se tornaram elementos essenciais para separar e classificar pessoas (DEBRET, 2003).

Por entre as linhas desse espaço jurídico, capta-se na determinação da idade uma maneira de homogeneizar as pessoas com 60 anos ou mais. Nisso, as declaram como pessoas idosas, independentemente do modo de vida, das classes sociais e das condições econômicas que experimentam. Para essa materialidade jurídica quem é a pessoa idosa? Quem possui 60 anos a despeito de que seja plenamente capaz de assegurar sua liberdade, sua dignidade, que seja responsável pela sua saúde e pela sua educação.



Ainda que ele não precise de intervenções institucionais para que seus direitos sejam respeitados e mantidos.

Essa é a figuração que se relaciona com a pessoa idosa na referida lei, mesmo que ela esteja plenamente ativa no mercado de trabalho e usufrua de sua liberdade, convivência familiar e não, obrigatoriamente, precise da ingerência familiar e do Estado para tal fim, conforme expresso no artigo 3º que diz:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder público assegurar aos idosos, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2018, p.10)

1858

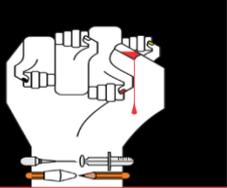
Observa-se que a memória social imediatamente é convocada e prontamente sugere a idealização predominante sobre uma pessoa idosa como vulnerável, desprotegida, desamparada e que precise da assistência contumaz da família e do Poder Público para a garantia de direitos. Os pré-construídos são retomados, pois o significado de família passa a ser um eixo central de responsabilização, conflito e interferência na vida das pessoas idosas. Nesta ótica, há uma identificação com os significados doados a velhice. Portanto, a memória faz parte da produção e funcionamento desse discurso e pode ser entendido como o interdiscurso, pois esses sentidos sobre a velhice foram falas precedentes, em outro lugar.

Destarte, o artigo 3º pode então ser compreendido como uma construção social que reconhece as pessoas idosas como seres subalternos, não responsáveis por si mesmos e que carecem de uma assistência governamental a partir dos 60 anos de idade, e conclui-se que quem chega nessa fase da vida experimenta a velhice, e a velhice tem um avizinhamo com a morte. Nesta perspectiva, o capítulo V, no artigo 21 versa sobre a criação de oportunidade à educação e integração à vida moderna.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para a sua integração à vida moderna.

Insere-se nesse discurso a prioridade de currículos adequados para que haja uma massificação de conteúdos que levem as pessoas idosas, por meios do conhecimento dos aparatos tecnológicos a uma integração à vida moderna. Neste âmbito, estar adaptado às



tecnologias de última geração significa ser capaz de viabilizar uma maior inserção da pessoa idosa ao tempo atual que poderá dar a esse sujeito a “alternativa” de não se assemelhar a indivíduos ignorantes quanto as técnicas e a informatização do serviço. Esses saberes devem fazê-los não se sentirem obsoletos do conhecimento gerado pela era da informática, a participarem do mercado de trabalho e a se julgarem aptos e aproveitáveis na organização do trabalho no mundo moderno. Mais uma vez há um retorno à memória social que caracteriza a pessoa idosa como antiquada e obsoleta.

Isso indica uma associação com as tecnologias da informação como sendo obrigatórias na constituição de uma velhice satisfatória e sugere que sem esse conhecimento a pessoa idosa não terá possibilidade de plena participação na sociedade contemporânea. É uma estratégia jurídica que parece incluir, contudo, essa incorporação que depende tão somente de transformações pertencentes à era digital é superficial, limitadoras e não fomentam as mudanças indispensáveis de âmbito social. À vista disso, infere-se que nos artigos legais mencionados há uma perpetuação da imagem, difundida socialmente, a respeito da pessoa idosa como seres dependentes e pouco funcionais.

1859

CONCLUSÕES

Com base nas análises procedidas, constata-se que há uma produção do sujeito idoso com uma identidade criada em função das referências sociais. Essas são ratificadas no Estatuto mesmo que não estejam nítidas nos artigos avaliados. Os entrelaçamentos averiguados no texto legal mostram que a formação ideológica neste caso, de rejeição a velhice, se insere nas formações discursivas que foram constituídas e que se relacionam com um sujeito idoso decadente, dependente e inapto camuflado nas páginas da referida Lei e acabam por delimitar o que será dito, o que é obscurecido e o que deve ser silenciado no Estatuto do Idoso.

PALAVRAS-CHAVE: Memória social. Pessoa Idosa. Análise do Discurso. Estatuto do Idoso.

Realização:



Apoio:





REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Tradução: Maria Helena Franco Martins. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**: a realidade incômoda. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DEBRET, Guita Grin. A antropologia e o estudos dos grupos e das categorias de idade. *In: In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. Velhice ou terceira idade?* 3 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

FENTRESS, James; WICKHAM, Chris. **Memória social**: novas perspectivas sobre o passado. Tradução de Telma Costa. Editora Teorema. Lisboa, 1992.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução Eni Puccinelli Orlandi *et al.* 5ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

1860

Realização:



Apoio:

